

LEI MUNICIPAL Nº 496/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME, NO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Francisco de Itabapoana - PME para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação estabelece Metas, Objetivos, Ações e Prazos e sua alteração dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e as metas previstas no Anexo Único desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 18 de Junho de 2015.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR
- PREFEITO -



São Francisco de Itabapoana – RJ

PME

**Plano Municipal
de Educação**



PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

KATIA REGINA MARTINS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO COORDENADORA

Katia Regina Martins dos Santos	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Rosaura Maria Amaral de Almeida	Subsecretária Municipal de Educação e Cultura
Celeste Soares Barreto Viana	Diretora de Ensino
Fernando Santos de Oliveira	Gerência de Programas e Projetos
Edno Gonçalves Siqueira	Supervisor Escolar
Maria Amélia da S. Linhares Paes	Supervisor Escolar
Telma Pinheiro Dutra	Coordenadora Educação Infantil/PNAIC
Renata Ramos Machado	Coordenadora Fundamental I
Anderson Carneiro Machado	Coordenador Fundamental II
Zilma Pacheco da Boa Morte	Coordenadora de Educação Inclusiva
Rosinea Belmont Alonso da Fonseca	Departamento de Cultura
Sara Chagas de Souza	Gestora de Creche
Gilquelha Teixeira V. Santos	Gestora de Escola Educação Infantil/Fundamental
Edilane Pereira Cardoso	Representante de Escola da Rede Privada
Marta de Fátima Alves Silva	Diretora do Pólo CEDERJ
Margareth da Silva Miranda	Representante do Conselho do FUNDEB
Cristina Corrêa de Lemos	Presidente do CAE
Júlio da Silva Ramos	Representante do CME
Carla Andréia do Nascimento	Pedagoga (Secretaria M. de Assist. e P. Social)

Geruza Cerqueira Barreto de Lemos Secretária Municipal de Planejamento
Carla Teixeira Integrante AMAAQB (Quilombo Barrinha)
Saionara Chaves de Souza Conselheira Tutelar
Valdicéia da Silva Santos Gomes Docente – Arco Íris de Luz
Ricardo Alexandre da Silva Santos Vereador – Câmara M. de Vereadores
Cirábio da Silva Ramos Rep. dos Servidores Público
Ronaldo da Silva Ramos Estatística

COMISSÃO TÉCNICA

Fernando Santos de Oliveira Gerência de Programas e Projetos
Celeste Soares Barreto Viana Diretora de Ensino
Edno Gonçalves Siqueira Supervisor Escolar
Ronaldo da Silva Ramos Estatística
Sandra Santos de Jesus Coordenadora do Programa Mais Educação

COLABORADORES

Coordenação Pedagógica da SMEC
Supervisão Escolar da SMEC
Departamento de Cultura
Manoel Alves Júnior - Ex-secretário de Controle Interno

Sumário

1	Siglas	5
2	Apresentação	6
3	Lei 13.005 de 25 de junho de 2014	9
4	Histórico	15
5	Diagnóstico	17
6	Metas e Estratégias	40
7	Financiamento	60
8	Monitoramento e Avaliação	63

1. Lista de Siglas

CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CES	Centro de Ensino Superior
CME	Conselho Municipal de Educação
CONAE	Confederação Nacional de Educação
COM	Conselho de Pais e Mestres
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Nacional de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB	Lei de Diretrizes e Base
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PEE	Planos Estaduais de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAIC	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Planos Plurianuais
PPP	Projeto Político Pedagógico
Saeb	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SAERJ	Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro
SME	Sistema Municipal de Ensino
SMECSFI	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco de Itabapoana
SNE	Sistema Nacional de Ensino

2. APRESENTAÇÃO

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação, o município de São Francisco de Itabapoana - RJ afirma seu compromisso com a Educação, estabelecendo-o em curto, médio e longo prazo, visando às metas a serem alcançadas em 10 anos, marcando a história da cidade.

O município assume o propósito de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter as tendências atuais da Educação, integrando-se aos esforços do governo federal e governo estadual, conforme suas respectivas responsabilidades e regime de colaboração, no sentido de inserir São Francisco de Itabapoana no contexto de assegurar a todos o direito à Educação de qualidade.

Este Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da Educação, demandadas pela população de São Francisco de Itabapoana.

A aprovação deste, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei sancionada pelo Poder Executivo, confere-lhe poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da Educação Básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, tendo como protagonista o ALUNO. Além disso, reitera o papel da Educação como o direito de todos, garantindo acesso, permanência, sucesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino em São Francisco de Itabapoana.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR
Prefeito Municipal

O momento atual é de apresentação do PME- Plano Municipal de Educação em nosso município, fazendo-se cumprir a Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, por uma política educacional e social pautada em um conjunto de reflexões, de interações, metas e ações que devem ser colocadas em prática até 2024, combinando esforços coletivos e gestão democrática participativa, não deixando de cumprir o seu papel no desenvolvimento da educação tendo como pilares: o Município, o Estado e a União.

Somos educadores- sonhadores! Acreditamos que desafios são fundamentais e participação coletiva muda cenários em nossa trajetória como educadores não só do presente, mas do futuro.

KATIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

O Plano Nacional de Educação (PNE) recém aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que começou na Confederação Nacional de Educação (CONAE) 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial desse PNE.

Devemos comemorar esse momento, mas ainda temos uma grande tarefa pela frente. O Brasil agora depende da elaboração ou adequação dos Planos dos 26 estados, do Distrito Federal e dos 5.570 municípios ao novo PNE. Não se trata apenas de uma exigência legal; sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o PNE não terá êxito. Os Planos Estaduais de Educação (PEEs) precisam ser imediatamente produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o PNE.

E os Planos Municipais (PMEs), da mesma maneira que devem ser coerentes com o PNE, também devem estar alinhados aos PEEs dos estados a que pertencem. Para o cidadão, o PNE e os planos de educação do estado e do município onde ele mora devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que seus direitos sejam garantidos e o Brasil tenha educação com qualidade e para todos.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o novo PNE, que agora é lei, estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional são responsabilidades conjuntas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação a serem elaborados ou adequados ao novo PNE e aos PEEs exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.

3. LEI 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos

concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de Creches, Pré-Escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Texto publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

4. HISTÓRICO

O território do Município de São Francisco de Itabapoana, quando da divisão do Brasil em capitanias hereditárias, passou a integrar a Capitania de São Tomé, ou Paraíba do Sul, concedida em 1536 a Pero Góis da Silveira. Esse donatário se estabeleceu na área em 1539, escolhendo para implantação do núcleo original o lugar que considerou de solo fértil e abrigado do tempo e dos índios Goytacazes, que dominavam a região. Houve um entendimento com os indígenas, possibilitando a primeira plantação de cana-de-açúcar, próxima ao Rio Itabapoana.

Em 1630, era fundado o povoado de São João Batista da Paraíba do Sul, atual sede do município de São João da Barra, do qual o sertão sanjoanense tem seu território naturalmente separado, ao sul, pelo Rio Paraíba do Sul. O cultivo da cana-de-açúcar foi logo introduzido naquela área, mas o aldeamento não conseguiu progredir rapidamente, devido aos ataques constantes dos indígenas. A região só voltou a ser efetivamente ocupada quando bandeirantes ergueram um pouso de tropas na capitania, em torno do qual a população começou a se aglomerar, edificando uma capela dedicada a São João Batista da Barra. O núcleo urbano foi elevado à condição de Freguesia em 1644, ocasionando maior fluxo de colonizadores, o que permitiu maior desenvolvimento para a lavoura canavieira.

Na década de 1670, a Freguesia teve determinada sua autonomia, recebendo o nome de Vila de São João da Praia do Paraíba do Sul. Porém, o município foi anexado à capitania do Espírito Santo em 1753, retornando à Província Fluminense em 1832. No ano de 1995, São Francisco de Itabapoana ganha sua autonomia, desmembrado de São João da Barra, ocupando uma área de 1.117km², tornando-se o segundo maior município do Estado do Rio de Janeiro em extensão territorial. Foi elevado à categoria de município com a denominação de São Francisco de Itabapoana, pela lei estadual nº 2379, de 10-01-1995. Sua sede localiza-se na vila de São Francisco de Paula, do distrito de Barra Seca. Constitui-se de 3 distritos: São Francisco de Itabapoana, Barra Seca e Maniva. Todos desmembrados de São João da Barra. Foi instalado em 01 de janeiro de 1997.

A sede do município fica na região central de seu território e atende toda a população dos três distritos. Em sua sede concentram-se agências bancárias, grande comércio varejista e atacadista e empresas. Seus 41.357 habitantes, estão espalhados pelos três distritos que o compreende, sendo que 51% encontra-se na zona urbana e 49% na rural, segundo o Censo de 2010 (IBGE).

A população, compreendida por um número cada vez maior de crianças, adolescentes e jovens, totalizando 21,4% da população, tem recebido do poder público maiores oportunidades de entretenimento e lazer e programas que vão ao encontro dos anseios da população.

A economia do município é baseada na agricultura, pesca e turismo, o último nos meses de verão, já que possui mais de 60 km de litoral. A renda per capita média do

município encontra-se em torno de R\$ 156,00 reais e ocupa a 90ª posição no critério do IDH estadual (IBGE), sendo classificado como médio IDH. Segundo o IBGE (2010), São Francisco de Itabapoana possui 6.907 domicílios urbanos, sendo que 2.545 estão classificados na classe econômica C2.

5. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 40,3% (quarenta inteiros e três décimos por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	100,0% (2016)	81,4	85,0	84,0	82,5
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50,0% (2024)	23,2	28,3	27,5	33,6

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município – IBGE/Censo Populacional 2010

Matrícula de alunos na Creche – 0 a 3 anos

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	362	362	403	492	415	435	20,1%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	31	-
TOTAL	362	362	403	492	415	466	28,7%

Fonte: INEP / Censo Escolar

% de Atendimento na Creche – 0 A 3 anos

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	100%	100%	100%	100%	100%	93%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	7%

Total da população de 0 a 3 anos	2.259
Total de crianças de 0 a 3 anos fora da escola	1.414

Fonte: IBGE – Censo 2010

Os dados apresentados registram um crescimento de 20,1% na matrícula das Creches, no período de 2005 a 2014. O atendimento de 2005 a 2013 era feito 100% pela rede municipal e, a partir de 2014, a rede particular passou a participar com 7% do atendimento.

O Censo Demográfico do IBGE – 2010, registrava uma população 2.259 pessoas de 0 a 3 anos e destas, 1.414 estavam fora da escola

Matrícula de alunos na Pré-Escola – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	2.107	1.655	1.469	1.440	1.454	1.465	- 30,4%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	34	151	153	174	195	180	429%
TOTAL	2.141	1.806	1.622	1.614	1.649	1.645	- 23,1%

Fonte: INEP / Censo Escolar

% de atendimento na Pré Escola – 4 E 5 anos

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	98%	92%	90%	89%	88%	89%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	2%	8%	10%	11%	12%	11%

Total da população de 4 e 5 anos	1.191
----------------------------------	--------------

Total de crianças de 4 e 5 anos fora da escola	43
--	-----------

Fonte: IBGE – Censo 2010

Enquanto na Creche houve um crescimento no número de matrículas, os dados registram uma diminuição de 30,4% nas matrículas da Pré-Escola, no período de 2005 a 2014 na rede municipal e um crescimento de 429% na rede particular.

Em 2005, a rede municipal atendia a 98% das matrículas desta etapa de ensino e a rede particular 2%. Em 2014, o atendimento da rede municipal caiu para 89% e a rede particular subiu para 11%.

O Censo Demográfico do IBGE – 2010 registrava uma população de 1.191 pessoas na faixa etária de 4 e 5 anos e, destas, 43 estavam fora da escola.

A Educação Infantil em São Francisco de Itabapoana é ofertada pela rede municipal de ensino de 0 a 5 anos (Creche e Pré-Escola) e particular com atendimento de 0 a 5 anos com período parcial.

Visando fortalecimento de uma política educacional mais eficiente na Educação Infantil o município vem garantindo suporte pedagógico, distribuição de livros didáticos e paradidáticos do maternal ao bloco III, proporcionando a permanência dos alunos na unidade escolar, além da Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer formação continuada aos docentes.

Apesar dos avanços alcançados neste segmento, atualmente a rede municipal que dispõe de 11 Creches e 49 Pré-Escolas, vem apresentando, em sua maioria, enfrentamentos que precisam ser priorizados, tais como a melhoria da infraestrutura, a qualificação acadêmica e formação continuada de seus respectivos docentes, ao insuficiente índice de atendimento da demanda, desafios estes que precisam ser sanados no decorrer dos próximos anos.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100,0% (2024)	98,4	99,0	99,2	98,0
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído	95,0% (2024)	66,7	76,3	62,3	46,3

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Matrícula de Alunos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	3.965	3.966	3.961	3.899	3.761	3.615	- 8,8%
Estadual	1.149	276	154	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	59	308	350	365	404	434	635%
TOTAL	5.173	4.550	4.465	4.264	4.165	4.049	- 21,7%

Fonte: INEP / Censo Escolar

% de Atendimento no Ensino Fundamental – Anos iniciais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	76%	87%	88%	91%	90%	89%
Estadual	22%	6%	3%	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	2%	7%	9%	9%	10%	11%

As matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental tiveram uma redução de 8,8% no período de 2005 a 2014, enquanto que na rede particular ocorreu um crescimento de 635%.

Quanto à distribuição do atendimento, em 2005 a rede municipal era responsável por 76%, a rede estadual 22% e a rede particular 2%. Já em 2014, a rede municipal passou a atender 89% da demanda e a rede particular 11%. Vale ressaltar que a partir do ano de 2012, a rede estadual deixou de atender essa etapa de ensino

Matrícula de Alunos no Ensino Fundamental – Anos Finais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	1.176	987	947	1.536	1.595	1.878	59,6%
Estadual	2.282	1.789	1.786	1.225	1.087	782	- 65,7%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	85	113	117	114	115	-
TOTAL	3.458	2.861	2.846	2.878	2.796	2.775	- 19,7%

Fonte: INEP / Censo Escolar

% de Atendimento no Ensino Fundamental – Anos Finais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	34%	34%	33%	53%	57%	68%
Estadual	66%	62%	63%	43%	39%	28%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	4%	4%	4%	4%	4%

Fonte: INEP / Censo Escolar

Enquanto nos anos iniciais houve uma redução na matrícula da rede municipal, nos anos finais do Ensino Fundamental houve um crescimento de 59,6% nas matrículas na rede municipal e uma diminuição de 65,7% na rede estadual, no período de 2005 a 2014. No período de 2010 a 2014, a rede particular passou de 85 para 115 matrículas.

Em relação ao atendimento, em 2005 a rede municipal era responsável por 34%, passando para 68% em 2014, enquanto a rede estadual teve uma redução de 66% para 28% no mesmo período. A partir de 2010, a rede particular passou a atender 4% da demanda desta etapa de ensino.

Total da população de 6 a 14 anos	6.380
Total de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola	129

Fonte: IBGE – Censo 2010

O Censo Demográfico do IBGE – 2010 registrava uma população de 6.380 pessoas na faixa etária de 6 a 14 anos, sendo que 129 encontravam-se fora da escola.

O Ensino Fundamental é oferecido no município em 65 unidades escolares, sendo 39 da rede municipal do 1º ao 5º ano, 15 do 1º ao 9º ano, 2 particulares do 1º ao 9º ano e 8 estaduais com o 9º ano.

Na rede municipal encontram-se alunos de comunidades do campo, urbana, quilombolas e assentados. Utilizando o direito de livre escolha, existem alunos do campo, quilombolas e assentados matriculados em escolas urbanas. Partindo desse contexto, observa-se uma diversidade sociocultural que deve figurar nas propostas de ensino, aprendizagem e a socialização dos alunos.

Os fatores relevantes no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano que implicam na distorção idade série são: a reprovação, o abandono, a dificuldade de aprendizagem, a permanência do aluno no mesmo ano de escolaridade, falta de motivação, o desajuste familiar e a indisciplina.

Muito embora eles apresentem um bom desempenho de acordo com as avaliações diagnósticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SAERJINHO, SAERJ e Simulado) e pensando em uma política educacional para permanência desses alunos em suas comunidades.

Meta 3: Universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 40% (quarenta por cento).

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	100,0% (2016)	84,3	85,9	88,4	78,5
Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	85,0% (2024)	55,3	63,0	52,7	36,1

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) –2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Matrícula de Alunos no Ensino Médio

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1.744	1.233	1.240	1.234	1.155	1.100	- 37%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	21	19	30	25	21	-
TOTAL	1.744	1.254	1.259	1.264	1.180	1.121	- 36%

Fonte: INEP / Censo Escolar

% de Atendimento no Ensino Médio

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	-	-	-	-	-
Estadual	100%	98%	98%	97%	98%	98%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	2%	2%	3%	2%	2%

Esse nível de ensino é de oferta obrigatória pela rede estadual de ensino.

Os dados apresentados nos quadros acima apontam para uma redução de 37% nas matrículas do Ensino Médio, no período de 2005 a 2014, na rede estadual.

Enquanto, em 2005, a rede estadual atendia a 100% da demanda do Ensino Médio, a partir de 2010 a rede particular passou a atender 2% desta etapa de ensino.

Total da população de 15 a 17anos	2.695
Total de jovens de 15 a 17 anos fora da escola	581

Fonte: IBGE – Censo 2010

A incumbência e competência acerca da progressiva universalização do Ensino Médio – Nível final da Educação Básica, bem como a garantia de sua gratuidade é atribuição do Estado, visando o desenvolvimento e exercício da cidadania em articulação com a escola, a família, o mundo do trabalho.

As transformações a serem implementadas para que se cumpram os objetivos e sejam atingidas as demandas sociais que visam à ampla inserção das novas gerações na realidade ocorrem à proporção que haja flexibilidade para que se atenda às necessidades e peculiaridades locais através de metodologias pedagógicas diferenciadas. A contemporaneidade é marcada por novas formas de sociabilidade e complexos desafios

acerca da formação do novo perfil do profissional para atender a demanda social.

Os desafios relacionados aos elevados índices de repetência, baixo nível de desempenho acadêmico e evasão verificado no Ensino Médio público, alertam para a necessidade de novos planejamentos e políticas públicas estaduais voltadas para a melhoria da qualidade da educação em nível médio, sob pena de tornar-se ainda mais inadequado o ensino oferecido.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	100,0% (2024)	85,8	85,8	87,8	87,5

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Matrícula Educação Especial – Creche

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	-	1	-	-	4	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	7	-	-	-	-	-
TOTAL	-	7	1	-	-	4	-

Fonte: INEP / Censo Escolar

Matrícula Educação Especial – Pré-Escola

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	7	6	3	4	7	0,0%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	31	-	1	2	1	- 96%
TOTAL	-	38	6	4	6	8	- 78%

Fonte: INEP / Censo Escolar

Os dados apresentados apontam para a necessidade de um estudo minucioso dos motivos da acentuada redução das matrículas na Educação Especial.

Matrícula Educação Especial – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	23	38	65	75	83	260%
Estadual	-	1	1	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	66	-	1	3	1	- 98%
Total	-	90	39	66	78	84	- 6,6%

Fonte: INEP / Censo Escolar

Matrícula Educação Especial – Ensino Fundamental – Anos Finais

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	2	2	4	4	12	500%
Estadual	-	3	5	2	4	3	0,0%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	66	-	-	-	-	-	-
Total	66	5	7	6	8	15	- 77,2%

Fonte: INEP / Censo Escolar

Diferente da Educação Infantil, as matrículas da Educação Especial no Ensino Fundamental apresentam um crescimento de 500% no período de 2010 a 2014 na rede municipal de ensino, absorvendo a demanda atendida pela rede particular.

O município de São Francisco de Itabapoana apresenta um quadro crescente de alunos com deficiência, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental. A rede municipal de ensino não está bem estruturada para atender a demanda, visto que a maioria das unidades escolares não possui estrutura adequada, acessibilidade, cadeiras de rodas, cuidadores, transporte escolar com acessibilidade e espaço físico para as salas de recursos.

Os professores recebem orientações para atender a essa clientela através da formação continuada específica para educação inclusiva, além da equipe multidisciplinar que visita às unidades escolares diagnosticando esses alunos e orientando professores e pais e ou responsáveis.

O município possui 08 (oito) salas de recursos com assistência de professores especializados, sendo que uma delas no centro do município, na Escola Municipal Herval

Luiz dos Santos Batista que atende alunos matriculados na rede residentes em localidades vizinhas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental	100% (2024)	97,6	99,1	92,2	89,8

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Essa é uma meta que tem como o objetivo a avaliação da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Segundo os dados acima, o município encontra-se, nessa meta, abaixo dos resultados do Brasil (97,6), da Região Sudeste (99,1) e do Estado do Rio de Janeiro (99,2).

O município de São Francisco de Itabapoana investe na alfabetização dos alunos juntamente com o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que reafirma o compromisso de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade. São oferecidas formações continuadas aos professores alfabetizadores com o intuito de prepará-los e acrescentar conhecimentos que sejam transmitidos às crianças de forma inovadora, lúdica, dinâmica, uma vez que esse profissional tem a responsabilidade de auxiliar na formação do aprendizado de novos saberes e da cidadania para que se tenha crianças alfabetizadas, críticas e detentoras de diferentes conhecimentos.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	50% (2024)	34,7	44,7	53,3	25,0
Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	25% (2024)	13,2	12,0	18,8	15,6

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Essa é uma meta em que o município deverá dispensar maiores esforços para o alcance dos resultados estabelecidos no Plano Nacional de Educação. É importante anotar que os resultados contemplam 50% das escolas públicas e 25% dos alunos da Educação Básica. O município de São Francisco de Itabapoana busca avançar na Educação em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, multidisciplinares, culturais e esportivas.

Atualmente são ofertados em 11 (onze) Unidades Escolares o atendimento integral a crianças de 0 a 5 anos com a permanência dos alunos na escola no período de 8 (oito) horas diárias durante todo o ano letivo. Ocorre também em 12 Unidades Escolares o Mais Educação, que faz atendimento a alunos de 6 a 14 anos além do tempo regular mais 3 (três) horas de atividades extras totalizando 7 (sete) horas de permanência desses alunos na escola durante 6 (seis) meses para persuadir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Redes	2007	2010	2011	2012	2013	% Crescimento
Rede Municipal	69,6	75,2	82,4	84,7	84,2	14,6
Rede Estadual	80,4	75,2	71,5	-	-	-
Rede Privada	99,3	90,7	90,6	91,2	96,0	- 3,3

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Finais

Redes	2007	2010	2011	2012	2013	% Crescimento
Rede Municipal	78,5	68,3	70,3	75,4	77,7	- 0,8
Rede Estadual	66,6	68,8	72,0	76,7	80,1	13,5
Rede Privada	96,2	94,0	98,1	97,3	98,1	1,9

Fonte: MEC/INEP

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal – LÍNGUA PORTUGUESA

Redes	2005	2007	2009	2011	2013	% Crescimento
Anos Iniciais	180,6	164,9	176,2	185,6	196,2	16,2
Anos Finais	-	240,7	229,4	-	212,5	-

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal - MATEMÁTICA

Redes	2005	2007	2009	2011	2013	% Crescimento
Anos Iniciais	180,6	188,8	197,1	208,2	221,0	40,4
Anos Finais	-	239,6	244,4	-	237,8	-

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal

Redes	2005	2007	2009	2011	2013	% Crescimento
Rede Municipal	3,6	3,2	3,6	4,3	4,9	1,3

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

Redes	2005	2007	2009	2011	2013	% Crescimento
Rede Municipal	-	3,7	3,3	-	3,4	-

Fonte: MEC/INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da Educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho

nas avaliações do INEP, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Os resultados apresentados nos quadros acima registram uma melhoria no IDEB do município, passando de 3,6 para 4,9 nos Anos Iniciais do Fundamental no período de 2005 a 2013, e uma redução de 3,7 para 3,4 nos Anos Finais entre os anos de 2007 a 2013. Os resultados indicam ainda, que houve um crescimento nos resultados da Taxa de Aprovação e da Prova Brasil nos Anos Iniciais.

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Indicadores	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,6	3,2	3,6	4,3	4,9	-
Meta da Rede Municipal	-	3,7	4,0	4,4	4,7	5,0
Posição do município no ranking do RJ	61 ^a	90 ^a	85 ^a	67 ^a	46 ^a	-

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais

Indicadores	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	-	3,7	3,3	-	3,4	-
Meta da Rede Municipal	-	-	3,8	4,0	4,4	4,7
Posição do município no ranking do RJ	-	35 ^a	68 ^a	-	56 ^a	-

Nos anos iniciais, o município encontra-se acima da meta estabelecida (4,7) em 2013, e a meta definida para 2015 é 5,0. Em 2005, o município ocupava a 61^a na posição no ranking do Estado e em 2013 subiu para a 46^a posição. Nos anos finais, o município encontra-se abaixo da meta estabelecida (4,4) em 2013, e a meta definida para 2015 é 4,7. Em 2007, o município ocupava a 35^a posição no ranking do Estado e em 2013 caiu para 56^a posição.

A efetividade da oferta de uma Educação de qualidade é um grandioso desafio à medida que se represente o fenômeno educativo enquanto articulação de inúmeras variáveis intervenientes internas e externas à própria escola: a sociedade, a conjuntura, a estrutura, a cultura local, as demandas específicas, a dimensão existencial e ética do educar, o aspecto histórico (condicionantes, determinantes versus os espaços escolares de autonomia relativa), as escolhas metodológicas, as barreiras estritamente econômicas, os modelos de gestão mais adequados, as dificuldades de aprendizagem, a ausência de participação dos responsáveis, a

imensa distância entre a contemporaneidade, seus novos modos de sociabilidade e de aprendizagem e a realidade escolar cotidiana.

Em se tratando do poder real de ação pelos entes federados, incumbidos de garantir não só a oferta, o acesso à escola, mas, de assegurar uma educação de melhor qualidade, uma série de medidas pode ser efetivada de forma a prover instrumentos que promovam a oferta e a almejada melhoria da qualidade. Uma dessas medidas refere-se ao que se pode implementar em relação às avaliações externas IDEB (O IDEB é um indicador de qualidade educacional que agrega os resultados de desempenho dos estudantes brasileiros, obtidos pela Prova Brasil, e rendimento escolar - taxa média de aprovação na etapa de ensino obtidos pelo Censo Escolar; destina-se à avaliação da qualidade da aprendizagem no Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática) e PISA (destinada à avaliação da qualidade da aprendizagem no Ensino Médio, nas áreas de Língua Portuguesa/Leitura, Matemática e Ciências), a partir dos índices obtidos e das metas projetadas, uma vez que esse conjunto de instrumentos avaliativos externos fornece aos sistemas escolares indicadores da qualidade das aprendizagens escolares e portanto, elementos relevantes para a orientação das políticas públicas para a Educação.

As Tabelas abaixo reproduzem os índices obtidos e as metas projetadas (INEP\IDEB) no período de 2005 a 2021. Ressalta-se que a meta nacional a atingir é de 6,0 (seis) pontos até 2022.

Metas projetadas IDEB (Brasil, Estado do Rio de Janeiro, São Francisco de Itabapoana)

Metas IDEB Nacional	2015			2017			2019			2021		
	BR	RJ	SFI	BR	RJ	SFI	BR	RJ	SFI	BR	RJ	SFI
Anos Iniciais Ensino Fundamental	5,2	5.6	5.0	5,5	5.9	5.3	5,7	6.1	5.6	6,0	6,4	5.8
Anos Finais Ensino Fundamental	4,7	4.9	4.7	5,0	5.1	4.9	5,2	5.4	5.2	5,5	5.6	5.4
Ensino Médio	4,3	4.2	-	4,7	4.6	-	5,0	5.0	-	5,2	5.2	4.9

Fonte: IDEB

Índices obtidos e metas projetadas do IDEB 2005-2021- Rede Municipal de Educação de São Francisco de Itabapoana.

Rede Municipal de São Francisco de Itabapoana – Anos Iniciais – Ensino Fundamental (5ª A.E.)

2005		2007		2009		2011		2013		2015		2017		2019		2021	
Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met
3.6	-	3.2	3.7	3.6	4.0	4.3	4.4	4.9	4.7		5.0		5.3		5.6		5.8

Rede Municipal de São Francisco de Itabapoana – Anos Finais – Ensino Fundamental (9º A.E.)

2005		2007		2009		2011		2013		2015		2017		2019		2021	
Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met	Obt	Met
-	-	3.7	3.8	3.3	3.8		4.0	3.4	4.4		4.7		4.9		5.2		5.4

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12 anos (2024)	9,8	10,4	10,2	7,9
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	12 anos (2024)	7,8	8,6	8,0	7,3
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres	12 anos (2024)	7,8	8,7	8,5	6,2
Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	100,0% (2024)	92,2	90,1	88,0	87,7

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e - IBGE/Censo Populacional – 2010

Essa meta tem como foco o atendimento da população menos favorecida ao longo da história educacional brasileira. As pesquisas já realizadas demonstram que a maior escolarização da população tem impacto direto no desenvolvimento econômico e social dos países.

Considerando as particularidades demográficas, educacional e social de São Francisco de Itabapoana, atualmente há no sistema de ensino uma oferta ampliada para a modalidade EJA no Ensino Fundamental, uma vez que essa modalidade está sendo extinta pelo estado no

município, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a sua inclusão com uma política educacional compensatória e social até o final desse Plano Municipal de Educação.

Atualmente, no município de São Francisco de Itabapoana a EJA é oferecida em 09(nove) Unidades Escolares municipais e 05(cinco) Unidades Escolares Estaduais. Na área urbana, concentra-se o maior número de matrículas, em especial na sede no município, pois é onde oferece maior oferta de trabalho, além da demanda em comunidade rural não contemplar o exigido pela LDB - Lei de Diretrizes e Base quanto ao número de alunos por turma.

A partir de 2013, 03(três) escolas passaram a oferecer a EJA, sendo 02(duas) no Campo, fases iniciais e 01(uma) urbana, fases iniciais a finais. Destaca-se que o maior número de matrículas concentra-se no Ensino Fundamental nas fases finais.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 84,1% (oitenta e quatro inteiros e um décimo por cento) até 2024 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 38,1% (trinta e oito inteiros e um décimo por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Taxa de alfabetização da população a partir de 15 anos.	93,5% (2015)	91,5	95,2	96,3	81,2
Taxa de analfabetismo funcional da população a partir de 15 anos.	15,3% (2024)	29,4	22,7	21,1	41,9

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

O analfabetismo continua sendo um grande desafio no Brasil. Uma taxa de 6,5% de analfabetismo, significa aproximadamente 13 milhões de brasileiros de 15 anos ou mais de idade nesta situação. No município, a taxa de analfabetismo é de 18,8%, acima da taxa nacional (6,5%) e da média do Estado do Rio de Janeiro (3,7%).

É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever um enunciado simples, como um bilhete, por exemplo, ainda não tem as habilidades de leitura, escrita e

cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões: no âmbito comunitário, no universo do trabalho e da política, por exemplo.

A taxa de analfabetismo no município de São Francisco de Itabapoana (18,43% em 2010) refere-se à população total. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem se empenhando para reversão desse quadro, direcionando esforços para a formação de turmas na modalidade EJA e também por meio de parcerias com os programas Brasil Alfabetizado e Projovem Campo, mantendo o foco na consolidação de políticas motivadoras, de incentivo ao ingresso, assiduidade e permanência escolar

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional.	25% (2024)	1,7	0,6	1,6	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da Educação Profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual. Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda. Sabe-se que a falta de oportunidade dessa inserção está diretamente ligada à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais e estaduais.

Uma das possibilidades de resolução dos problemas inerentes à Educação de Jovens e Adultos encontra-se na oferta alternativa de educação integrada à educação profissional. Tal alternativa implica estudos de investigação acerca da demanda social, das reais condições de oferta dessa modalidade de ensino, na previsão orçamentária para as adequações pertinentes e necessárias a tal adoção.

Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 1.000 (mil) matrículas da expansão no segmento público.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	4.808.838 (2024)	1.602.946	792.811	167.057	0
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2.503.465 (2024)	900.519	354.084	72.271	0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Matrícula Educação Profissional – Técnico de Ensino Médio

Redes	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% Crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da Educação Profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual. Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho. Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, está diretamente ligada à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

Com uma história de emancipação recente (1996), o município de São Francisco de Itabapoana vem buscando acompanhar o desenvolvimento do restante do país, levando seus jovens a aspirarem por um futuro melhor, partindo em busca de novas formações, pois muitos se sentem desmotivados em fazer o curso de Formação Geral por não habilitar ou o Curso Normal (profissionalizante), único oferecido no município, formando docentes que ingressam no mercado de trabalho no próprio município e ou em outros vizinhos. É notório que as escolas estaduais do município estão se esvaziando por não oferecerem cursos profissionalizantes. Para isso faz-se necessário implantar tais cursos, concomitantes ao Ensino Médio e compatível com a oferta do mercado de trabalho, pois muitos alunos se deslocam para o município vizinho, e, com isso, tendo como única alternativa, utilizar o transporte universitário, acarretando, assim o aumento de despesa para o município.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 13% (treze por cento) e a taxa líquida para 8% (oito por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Taxa de escolarização bruta na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.	50,0% (2024)	30,3	31,5	30,5	0
Taxa de escolarização líquida ajustada na Educação Superior da população de 18 a 24 anos	33,0% (2024)	20,1	22,6	20,9	0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Essa é uma meta de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior.

O município de São Francisco de Itabapoana não possui Instituição de Ensino Superior. Esse atendimento é realizado através do CONSÓRCIO CEDERJ (Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro), que foi implantado no ano de 2003, através de parceria firmada entre o governo estadual e municipal. Inicialmente ofertando dois cursos: Licenciatura em Matemática e Pedagogia que foi expandido e atualmente os universitários já usufruem dos seguintes cursos: Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Química, Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras.

Além do Polo CEDERJ, que oferece Ensino Superior no município, universitários são atendidos com transporte oferecido pelo Governo Municipal para cursar o Ensino Superior no município vizinho, Campos dos Goytacazes.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 8% (oito por cento) doutores.

Indicador	Meta Brasil 2016	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%	75,0% 2024	69,5	72,0	77,0	-
Percentual de funções docentes na Educação Superior com doutorado.	35,0% 2024	32,1	35,7	41,3	-

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Essa é uma meta de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior.

No Município de São Francisco de Itabapoana existem demandas sociais para o Ensino Superior e de Pós-Graduação. Porém, emerge a necessidade de oportunizar cursos de mestrado e doutorado nas modalidades presenciais e à distância para o corpo docente em efetivo exercício para que se possa ampliar o quantitativo de mestres e doutores no município.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50 (cinquenta) títulos de mestres e 27 (vinte e sete mil) títulos de doutores.

Indicador	Meta Brasil 2016	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	60.000 títulos (2024)	47.138	22.801	6.081	0
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	25.000 títulos 2024	13.912	8.533	1.969	0

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

As metas 12, 13 e 14 são referentes ao aumento do atendimento e melhoria da qualidade na oferta na Educação Superior. As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das Instituições de Educação Superior.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A melhoria da qualidade da Educação Básica e Formação Continuada dos professores requerem investimentos públicos que visem padrões de qualidade conforme fundamentado na legislação, que deixa em evidência a Formação Continuada dos professores da Educação Básica como estratégia para melhoria da qualidade da Educação.

O grande desafio da escola pública se baseia em, garantir padrão de qualidade a todos; o que implica em criar condições legais e colocar em prática propostas inovadoras e respeitar os direitos elementares dos profissionais da área de ensino (Plano de Carreira, Política Salarial, Capacitação Profissional) que em processo contínuo e eficiente proporciona a superação de dificuldades de influência e provoca transformações nas instâncias educacionais.

É de extrema relevância que a organização do trabalho escolar se legitime com eficiência, eficácia e qualidade associando teoria e prática para que a Proposta Pedagógica executada cause os impactos que a sociedade espera.

Meta 16: Formar, em nível de Pós-Graduação, 35% (trinta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Percentual de professores da Educação Básica com Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu	50,0% 2024	30,2	28,9	18,9	10,4

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

As metas 15 e 16 referem-se à formação específica para os profissionais da Educação. O objetivo é garantir a formação dos profissionais do magistério na área que atuam. A Educação é sem dúvida um importante elo para o bom desenvolvimento do ser humano. Por isso, tanto se discutem propostas para sua melhoria.

A formação dos profissionais envolvidos nesse processo ocorre de forma continuada e no município de São Francisco de Itabapoana existe um número expressivo de professores com Pós-Graduação na Educação Básica, visto que são profissionais responsáveis, que buscam aprimorar seus conhecimentos e possibilitar aos discentes uma educação de qualidade.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador	Meta Brasil	Brasil	Sudeste	RJ	Município
Razão entre salários dos professores da Educação Básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	100,0% 2020	72,7	67,9	75,7	-

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

O município de São Francisco de Itabapoana vem valorizando os profissionais do magistério (rede municipal) cumprindo o Piso Nacional vigente estabelecido para os profissionais da Educação Básica: Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, de acordo com a graduação e o tempo de serviço.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior. O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de Plano de Carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67; e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

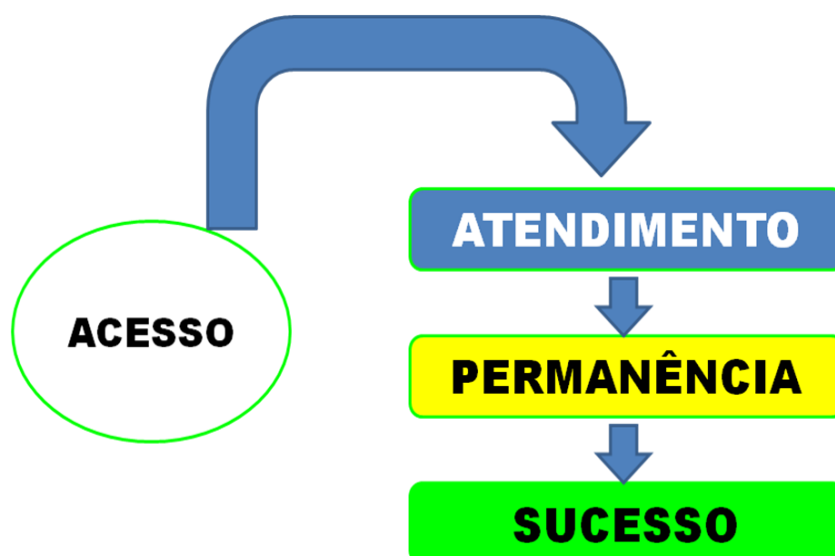
O trabalho do gestor escolar é complexo e abrange planejamento, liderança, coordenação, mediação, monitoramento e avaliação das ações internas de escola e sua relação com a comunidade. Ele é o responsável por estabelecer e promover a execução de políticas e procedimentos para o funcionamento da escola, assim como supervisionar e apoiar as equipes de trabalho, principalmente com os professores em sala de aula.

A Secretaria municipal de Educação e Cultura tem procurado investir na formação dos gestores escolares, evidenciando assim a melhoria de suas funções para o bom desempenho na qualidade das unidades escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Meta sob a responsabilidade da União, em regime de colaboração com Estados e Municípios.

6. METAS E ESTRATÉGIAS



Meta 1 do PME: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 40,3% (quarenta inteiros e três décimos por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

INDICADOR 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil (2016)	Situação do município	Meta do PME até 2016.
100%	96,5	100%

INDICADOR 2: Percentual da população de 0 a 3 Anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME até 2024
50%	37,4	40,3%

ESTRATÉGIAS

1.1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar Creches e escolas de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.2. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, além dos materiais básicos de higiene considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento da criança.

1.3. Manter e ampliar o atendimento na Pré-Escola através da oferta em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.

1.4. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral nas Creches.

1.5. Assegurar calendário apropriado para as Creches.

1.6. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito da Pré-Escola, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

1.7. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade, que garantam a segurança das crianças.

1.8. Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da Educação Básica no município.

1.9. Implementar a proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

1.10. Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Infantil, para verificar a real situação do atendimento nessa etapa de ensino.

1.11. Assegurar visitas periódicas da equipe multidisciplinar as unidades escolares de Educação Infantil.

1.12. Assegurar extraclasse em Creches com mais de 50 alunos, segundo legislação vigente.

1.13. Analisar a possibilidade de reformulação do Calendário Escolar da Creche devido à infrequência discente (cujo retorno ocorre no período regular).

1.14. Ampliar equipe multidisciplinar que atenda às unidades escolares.

1.15. Incluir na equipe multidisciplinar o cargo/função de Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social, nos termos do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Meta 2 do PME: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

INDICADOR 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME (2024)
100%	98,0	100%

INDICADOR 2: Percentual da população de 6 a 14 anos que conclui a escola.

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME (2024)
95%	46,3	55%

ESTRATÉGIAS

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos na rede municipal.

2.2. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma comissão permanente de acompanhamento da rede de apoio (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência, o rendimento e frequência dos alunos.

2.3. Fortalecer as atividades esportivas, culturais e artísticas dos estudantes como forma de estímulos a habilidades, mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e concursos.

2.4. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

2.5. Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 6 a 14 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.

2.6. Ampliar a oferta de vagas no Ensino Fundamental, de modo a atender a demanda no município, de acordo com a legislação vigente, dentro dos limites estabelecidos para o contingente máximo de vinte e cinco alunos por turma.

2.7. Efetuar levantamento atualizado (2015) do Ensino Fundamental, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

Meta 3 do PME: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 40% (quarenta por cento).

INDICADOR 1: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil (2016)	Situação do município	Meta do PME (2016)
100%	78,5	100%

INDICADOR 2: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME (2024)
85%	36,1	40%

ESTRATÉGIAS

3.1. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos que está fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, associações de moradores, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.2. Elaborar relatório diagnóstico acerca das demandas de correção de fluxo do Ensino Fundamental e Médio, para que enseje adoção de práticas corretivas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial e turmas que atendam alunos com a mesma distorção idade-série.

Articular com o Governo do Estado, a garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.

3.3. Articular parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos, implantando o Ensino Supletivo no município, inclusive no noturno.

3.4 Articular parcerias com as instituições locais e estaduais em regime de colaboração com o Estado, para garantia do atendimento da demanda do Ensino Médio para jovens e adultos no município.

Meta 4 do PME: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME
100%	87,5	100%

ESTRATÉGIAS

4.1. Assegurar o atendimento aos alunos de Educação Especial, segundo pertinência da rede de ensino.

4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas municipais de Ensino Fundamental ampliando o número conforme demanda.

4.3. Consolidar 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, em dois turnos, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, a partir de 2016.

4.4. Criar, no mínimo um centro de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública ampliando a oferta conforme a demanda, a partir de 2016.

4.5. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais e a alfabetização bilíngue aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos por meio de profissional com formação em LIBRAS nas escolas.

4.6. Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Especial, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

4.7. Implementar a formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino.

4.8. Estabelecer mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta modalidade de ensino, junto à Coordenação de Educação Inclusiva.

4.9 Assegurar um quadro de monitores e cuidadores para atuar junto a professores do Ensino Regular voltados ao trabalho docente com alunos com deficiências, segundo legislação vigente.

Meta 5 do PME: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

INDICADOR 1: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME (2024)
100%	89,8	100%

ESTRATÉGIAS

5.1. Definir os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.2. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.

5.3. Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização para os profissionais do ciclo de alfabetização.

5.4. Garantir a alfabetização de crianças dos povos do campo e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades.

5.5. Promover a integração da Pré-Escola com a proposta curricular e pedagógica do ciclo de alfabetização.

5.6. Fortalecer o Projeto de Reforço Escolar de modo a atender a demanda das escolas de rede municipal de ensino.

5.7. Efetuar levantamento atualizado (2015) de escolas que ofertam os três primeiros anos do Ensino Fundamental e o número de alunos matriculados.

5.8. Implementar formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nessa etapa de ensino.

5.9. Diminuir a taxa de abandono nessa etapa de ensino.

5.10. Colocar o município entre os melhores do Rio de Janeiro na ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização), até 2021.

5.11. Estabelecer mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

Meta 6 do PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

INDICADOR 1: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME 2024
50%	25,0	30%

INDICADOR 2: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil (2024)	Situação do município	Meta do PME
25%	15,6	25%

ESTRATÉGIAS

6.1. Promover a oferta de Educação em tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, multidisciplinares, culturais e esportivas.

6.2. Definir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades escolares que atenderão a oferta da educação em tempo integral.

6.3. Estabelecer uma proposta curricular e pedagógica específica para as unidades escolares que funcionarão em tempo integral.

6.4. Estabelecer mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nas unidades escolares em tempo integral.

Meta 7 do PME: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

INDICADOR 1: Situação e Meta na rede municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – Anos Iniciais Rede Municipal (2021)	Situação na rede municipal	Meta do PME até 2021
5,7	4,9	5,8

INDICADOR 2: Situação e Meta na rede municipal – Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – Anos Finais Rede Municipal (2021)	Situação na rede municipal	Meta do PME até 2021
5,1	3,4	5.4

ESTRATÉGIAS

7.1. Promover a adequação das etapas da Educação Básica às Matrizes de Conteúdo das avaliações externas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, áreas do conhecimento sob as quais as avaliações incidem), sem reduzir o trabalho em tais áreas a sua dimensão meramente técnica, trabalhando-as também criticamente.

7.2. Elaborar diagnóstico local (Rede Municipal de Educação) que demonstre as relações existentes entre indicadores avaliativos externos e internos para a formação de um conjunto municipal de indicadores de avaliação.

7.3. Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem, atendendo as necessidades de cada unidade escolar.

7.4. Assegurar visitas periódicas da equipe multidisciplinar e ampliar o atendimento à demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista a grande clientela com distorção idade-série, dificuldades de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e indisciplina no Ensino Fundamental.

7.5. Elaborar projetos e/ou programas e/ ou intervenções necessários destinados à diminuição da repetência, evasão, correção da distorção idade-série, por meio do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ ou em associação a outras secretarias, setores, instituições governamentais ou para-governamentais, de ensino ou outra natureza, para eventual confecção e aplicação dos projetos, programa e/ ou intervenções de outra ordem, conjuntamente ou por uma das partes, a partir da aprovação desse PME.

7.6. Elaborar e implementar progressivamente programa de acompanhamento de índices internos e externos, a fim de adequar os processos escolares às avaliações externas (Prova Brasil, SAERJINHO, SAERJ) visando a melhoria do aproveitamento escolar a partir da aprovação do PME, através de adequação da orientação técnico-pedagógica oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem reduzir o trabalho em tais áreas a sua dimensão meramente técnica, trabalhando-os também criticamente.

7.7. Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série nas unidades escolares da rede municipal, a partir de 2016.

7.8. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1. Constituir sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, CEDERJ e escolas da rede municipal de ensino, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo Sistema de Ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.2. Promover em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério Público, eventualmente associação de moradores o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta.

8.3. Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho.

8.4. Instituir modalidade de ensino semipresencial em parceria com Instituições Públicas, na tipicidade de instituições como o CES.

Meta 9 do PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 84,1% (oitenta e quatro inteiros e um décimo por cento) até 2024 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 38,1% (trinta e oito inteiros e um décimo por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

INDICADOR 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2015	Situação do município	Meta do PME até 2024
93,5%	81,2	84,1 %

INDICADOR 2: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
15,3%	41,9	38,1%

ESTRATÉGIAS

9.1 Implementar programas Federais com objetivo de erradicação do Analfabetismo, como o Brasil Alfabetizado e outros disponíveis.

9.2 Ofertar na rede municipal o letramento dos analfabetos funcionais, após elaboração de diagnóstico para a identificação dos mesmos.

Meta 10 do PME: Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

INDICADOR 1: Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME 2024
25,0%	0,0	15 %

ESTRATÉGIAS

10.1. Implementar programas com as redes públicas federal, estadual, municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional no nível fundamental.

10.2. Associar o Ensino Fundamental para jovens e adultos, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes.

10.3. Ofertar vagas às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social proporcionando meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação no Ensino Fundamental.

10.4. Promover a integração da EJA profissional possibilitando inclusão no mercado de trabalho e renda.

10.5. Proporcionar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho.

10.6. Aumentar gradativamente o atual índice de 15% até o término deste PME.

Meta 11 do PME: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta pelo menos para 1.000 matrículas da expansão no segmento público.

INDICADOR 1: Matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME 2024
4.808.838	0	1.000

INDICADOR 2: Matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio na rede pública.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME 2024
2.503.465	0	1.000

ESTRATÉGIAS

11.1. Promover a parceria com o Estado e com o Governo Federal para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

11.2. Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado e o Governo Federal de curso de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Meta 12 do PME: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 13% (treze por cento) e a taxa líquida para 8% (oito por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICADOR 1: Taxa de escolarização bruta na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
50,0%	0	13%

INDICADOR 2: Taxa de escolarização líquida ajustada na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
33,0%	0	8%

ESTRATÉGIAS

12.1. Buscar parcerias para implantação de Instituições de Ensino Superior para a expansão de matrículas no município.

12.2. Planejar de forma articulada com a rede federal, estadual e particular a oferta gradativa e o acesso ao ensino superior para implantar cursos de Licenciatura, tanto para os professores da Educação Básica quanto os demais profissionais que atuarão no município, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local.

12.3. Criar programas de incentivo para o financiamento do ensino superior aos estudantes da rede municipal.

Meta 13 do PME: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 8% (oito por cento) doutores.

INDICADOR 1: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 8% (oito por cento).

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
75%	0	10%

Indicador 2: Percentual de funções docentes na Educação Superior com doutorado.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
35%	0	8%

ESTRATÉGIAS

13.1. Buscar parceria com Instituições Públicas de Ensino Superior para oferta de matrículas em mestrado e doutorado, no município.

13.2. Buscar a oferta de cursos de Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu), para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

13.3. Realizar parcerias com o Estado e a União, que possibilitem a oferta de vagas nos cursos de Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu) de forma gratuita.

Meta 14 do PME: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50 (cinquenta) títulos de mestres e 27 (vinte e sete) títulos de doutores.

INDICADOR 1: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50 (cinquenta) títulos de mestres e 27 (vinte e sete) de doutores.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
60.000 títulos	0	50 títulos

INDICADOR 2: Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
25.000 títulos	0	27 títulos

ESTRATÉGIAS

14.1. Buscar parceria junto as Instituições de Ensino Superior para a expansão de matrículas em Pós-Graduação stricto sensu, no município.

Meta 15 do PME: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Estimular e ampliar a participação em programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

15.2. Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação a docência (PIBID) para 50% das escolas.

Meta 16 do PME: Formar, em nível de Pós-Graduação, 35% (trinta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 1: Percentual de professores da Educação Básica com Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta do Brasil 2024	Situação do município	Meta do PME
50%	10,4	35%

ESTRATÉGIAS

16.1. Estimular a participação em programa de Pós-Graduação permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

16.2. Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de Pós-Graduação para 50% dos profissionais da Educação.

Meta 17 do PME: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

INDICADOR 1: Razão entre salários dos professores da Educação Básica, na rede pública (não Federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS

- 17.1. Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal através de revisão salarial,
- 17.2. Assegurar a execução dos recursos financeiros destinados à educação para valorização dos profissionais da educação da rede municipal.
- 17.3. Fortalecer a formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional.
- 17.4. Oferecer e garantir aos professores a formação continuada em serviço de forma semi-presencial.
- 17.5. Proporcionar aos professores a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.
- 17.6. Promover e ampliar a oferta de concurso público e processo seletivo interno, mediante legislação vigente.
- 17.7. Proporcionar formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nas unidades escolares em tempo integral.

Meta 18 do PME: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 18.1. Reavaliar e garantir os critérios para o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.
- 18.2 Constituir comissão periódica de análise de solicitação de licenças totais e/ou parciais em face da matrícula de docentes em cursos Strictu Sensu formada por Equipe Técnica da

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda.

18.3. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

18.4. Revisar e atualizar no Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica.

18.5. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

18.6. Consolidar o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

18.7. Garantir a ampla existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.8. Atualizar no Município, Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica.

18.9 Atualizar a forma de remuneração para os profissionais da Educação que realizam cursos de aperfeiçoamento.

Meta 19 do PME: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. Criar a Lei Municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino.

19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da Gestão Democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos Conselhos do FUNDEB, CAE e CME.

19.3. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e demais Conselhos Municipais, garantindo recursos financeiros, segundo parâmetros regimentares, espaço físico adequado, equipamentos, meios de transporte.

19.4. Instituir, através de ato legal, a partir da provação deste PME, o Fórum Municipal de Educação Permanente, objetivando avaliar a realização das metas desse plano para efetivação das mesmas.

19.5. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas da rede municipal.

19.6. Elaborar e implementar de forma democrática e participativa, sistemas de avaliação institucional interna na rede pública municipal de ensino, com vistas à reorientação das políticas educacionais municipais.

19.7. Garantir a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática. A partir da aprovação deste PME.

19.8 Incentivar a implantação de Grêmios Estudantis nas escolas do Fundamental 2 na rede municipal.

Meta 20 do PME: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

- 20.2. Garantir a aplicabilidade dos recursos e verbas proporcionando formação para professores e gestores.
- 20.3. Elaborar a partir da vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.
- 20.4. Ampliar investimentos para atingir as metas do PME no prazo estabelecido.
- 20.5. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos Conselhos: FUNDEB, CAE, CME.
- 20.6. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
- 20.7. Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
- 20.8. Buscar, em regime de colaboração, entre Estado e Município, ações para soluções de problemas de transporte escolar para atender aos alunos quando necessário.
- 20.9. Desenvolver e apoiar programas de gestão que possibilitem a destinação de recursos para atividades que incentivem a descentralização e a autonomia.

7. FINANCIAMENTO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a Educação Básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos

educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, coma definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da Educação Básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na Educação Básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta o Planos Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação pelo controle social.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes

Em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal citado, e com o objetivo de garantir a efetividade do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação constituirá formalmente, em 2016, uma equipe responsável pela elaboração e implementação de mecanismos e instrumentos adequados para o rigoroso acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.